



SF/19808.09888-40

**EMENDA N°**

**CMMMPV**

**(à MPV nº 871, de 2019)**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os art. 19 e 20, bem assim os art 27, 28 e 29.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 19 lota no Quadro do Ministério da Economia os cargos de Perito Médico Federal e de cargo de Supervisor Médico-Pericial, criados para atuar na perícia médica previdenciária, exercendo atividades executivas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ao mesmo tempo, na forma do art. 20, permite-se que esses servidores tenham exercício no Ministério da Economia e no INSS, e cria-se uma situação esdrúxula em que servidores que estarão atuando em unidades diversas do INSS em todo o país, não estarão mais integrados na estrutura da Autarquia, nem hierarquicamente subordinados à mesma. Os. art 27, 28 e 29 alteram as Leis 9.620, de 1998, 10.876, de 2004, e 11.907, de 2009, para harmoniza-las com essa solução.

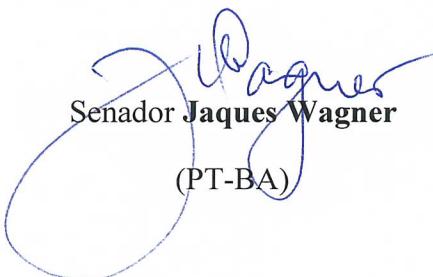
Ora, é um verdadeiro absurdo em termos de gestão, que, ademais, enfraquece e desprestigia o INSS, como se a perícia médica previdenciária passasse a ser um “corpo estranho” na autarquia, quando, na verdade, ela lhe é inerente e responde por uma parte importante de suas funções como garantidora dos direitos previdenciários dos cidadãos brasileiros.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Jaques Wagner**

Em prol da qualidade da gestão previdenciária, de sua integridade e unidade, e de sua preservação, impõe-se a rejeição dessa modificação.

Sala da Comissão,

  
Senador **Jaques Wagner**  
(PT-BA)

SF/19808.09888-40